

## QUESITOS PARA INFORMAÇÃO SOBRE INVALIDEZ PERMANENTE

Conforme o Código de Ética Médica nos seus artigos 59; 83; 102; 112, para fins de perícia médico-legal e no resguardo dos interesses da Justiça e do próprio paciente, presta as seguintes informações:

PACIENTE:

\_\_\_\_\_.

1) O PACIENTE FOI ATENDIDO NO DIA \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ , por volta das \_\_\_\_ horas, apresentando ferimento produzido por ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

2) DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE PERIGO DE VIDA? DE QUE FORMA?

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

3) DAS LESÕES SOFRIDAS, HOUVERAM SEQÜELAS PERMANENTES? QUANTIFICAR A INVALIDEZ DO PONTO DE VISTA FUNCIONAL. (MENCIONAR O MEMBRO, SENTIDO, ÓRGÃO OU FUNÇÃO PERMANENTEMENTE DEBILITADOS): \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

4) EXISTEM SEQUELAS RESIDUAIS?

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

5) Se a INVALIDEZ ou DEBILIDADE do autor é em grau: MÍNIMO, MÉDIO, OU, GRAVE?

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

Sem mais, em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.  
(Assinatura – carimbo – CRM)





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	002.062.851	DATA DE EXPEDIÇÃO	28/09/2017
NOME	DANIEL VERÍSSIMO DA SILVA		
FILIAÇÃO	ROLDÃO VERÍSSIMO DA SILVA MARTA DE ARAUJO VERÍSSIMO		
NATURALIDADE	MOSSORÓ RN		
DOC. ORIGEM	CERT. DE NASCIMENTO L-73A F-51 RG-36688		
CPF	MOSSORÓ RN-4 CARTÓRIO		
010.102.974-81		Início da Carteira de N. 2a. VIA	
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 ASSINATURA DO DIRETOR			







Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 05/08/2019 11:02:53  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080511025298600000046007160>  
Número do documento: 19080511025298600000046007160

Num. 47556492 - Pág. 1



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

51

FICHA DE ATENDIMENTO DE USUÁRIO/SUS

P.G. NO CARTÃO SUS:	702 5003 1800 6591	ATENDIMENTO N°:	
NO ME:	Daniel Vassouras da Silva	IDADE:	37 ANOS
DATA:	06/09/19	MESES:	
SEXO:	M	DIAS:	
NO ME:	Porte de s. Vassouras	PROFISSÃO:	Coleteiro
ENDERECO (RUA/AV):	Cândido Ferreira	Nº:	
CEP/CEDE:	51500-000	ESTADO/UF:	RN
TEL.:		DATA:	08/02/19
ACOMPANHANTE:		HORA:	14:14
MOTIVO DA PROXIMA:		RUBRICA SERVIDOR:	0

QUEIXAS:	Bruxa de moto	PERÍODO:	
----------	---------------	----------	--

ANTECEDENTES PATOLOGICOS: ( ) SIM ( ) NÃO OUTROS:			
ANTECEDENTES ALÉRGICOS:	negativo		
IMAISS VITALICIAIS INICIAIS: Peso: kg	Temperatura: °C	F.C.: BPM	P.A.: 120 x 70 mmHg
FR: BPM	SPO2: %	H.G.T.: mmHg	ESCALA DE GLASGOW: PTS.

TIPO DE ATENDIMENTO: ( ) Emergência ( ) Urgência ( ) Urgência Leve ( ) Não Urgência	CLASSIFICAÇÃO:
---	----------------

ANAMNESE (MÉDICO)	
Isso é um exame preventivo.	
De um dia para o outro é com	
falta de sono há 01 m	

EXAME FÍSICO (MÉDICO)

623

EXAMES COMPLEMENTARES SOLICITADOS (MÉDICO)	
LABORATÓRIO: ( ) HC ( ) EAS OUTROS:	
( ) RADIOLÓGIA (ESPECIFICAR)	
( ) ECG	OUTROS:

HIPÓTESE(S) DIAGNÓSTICA(S):	
(COMUNICAR/NOTIFICAR, SE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA)	
CONSULTA: ( ) Medicina+Alta ( ) Medicina+Observação ( ) Orientações	MÉDICO: (Carimbo e Assinatura)
ENCAMINHAMENTO PARA:	
( ) Hospital de Referência:	
( ) Ambulatório Especializado ( ) PSF/UBS ( ) CAPS	Carimbo da Sousa Cardoso Médico - Clínico Geral CRM: 3114



**DECLARAÇÃO DE ISENTO DO IMPOSTO DE RENDA**

Eu, Daniel Verissimo da Silva brasileiro, novo Estado  
Soldador, com CPF nº 040.302.974-81 residente na  
Rua Condado Ferreira nº 50, BAIRRO: Centro,  
Tibau -RN, DECLARA, sob as penas da lei que é isento  
de declarar imposto de renda, por não ter meios suficientes,  
fazendo presente declaração nos termos- conforme previsto na Lei  
7.115/83. Estou ciente das sanções administrativas, penais e  
cíveis, nos termos do art. 299 do CPB. Nada mais a constar lavro o  
presente para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mossoro-RN, em 03/Julho/2019

Declarante: Daniel Verissimo da Silva

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Falso reconhecimento de firma ou letra.



## DECLARAÇÃO DE POBREZA

Daniel Verissimo da Silva brasileiro(a), nascido(a) em 01/01/1991, solteiro(a),  
portador do RG nº 002.062.831, e do CPF 010.402.974-81 residente na  
comunidade Ferreira, na Cidade de Tibau - Rio Grande do Norte. Declara nos termos da Lei n. 1.060/50, que é pobre na forma da Lei, não dispondo de meios que possibilitem a custear as despesas processuais na Ação de Cobrança c/c reparação de danos, na Comarca de Areia Branca - Rio Grande do Norte. Afirma ainda ser conhecedor das sanções penais, caso a presente não retrate a verdade dos fatos. Nada mais digno de registro, assina o presente.

Comarca de Mossoró-RN em 03/07/2019.

Declarante: Daniel Verissimo da Silva

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Falso reconhecimento de firma ou letra.



**PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"**

Outorgante: Domiel Verissimo da Silva, brasileiro(a) -  
União Estadual Soldado portador do RG nº 002.62.831, e do  
CPF nº 050.102.974-81, residente na  
RUA: Condado Ferreira, BAIRRO:  
GO, cidade Tilópolis - Rio Grande  
do Norte, nomeia e outorga poderes a Outorgada: KELLY MARIA MEDEIROS  
DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada, portadora da OAB/RN  
7.469, EMMANUEL SARAIVA FERREIRA OAB/PB 16928 podendo serem  
intimados na Rua Antonio Vieira de Sá nº 986, Mossoró-RN, ao qual  
confere amplos e gerais poderes para o foro em geral com a cláusula  
"ad Judicia", para ajuizar ação de cobrança na Comarca  
Anísio Branco-RN, podendo a outorgada, confessar, assinar,  
desistir, propor acordo, receber intimações, dar quitação,  
transigir, apresentar réplica, oposições, firmar acordo, receber e  
levantar ALVARA JUDICIAL, decorrente da presente ação, apresentar  
recurso e contra razões, e ainda requererem seguro de vida, junto  
bem como, substabelecer esta com ou sem reservas de poderes, podendo  
levantar alvará judicial, acompanhar todo processo até o final do  
julgamento, representado ainda os interesses do outorgante, podendo  
ajuizar apelação, ou, qualquer outro remédio jurídico competente,  
junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, para  
garantir o direito do outorgante, e finalmente, praticar todos os  
atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Mossoró - Rio Grande do Norte, em 03/07/2019

Outorgante: Domiel Verissimo da Silva.

- Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº 8.952, de 13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC.



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**  
**COM CLAUSULA "AD EXITUM"**

Pelo presente instrumento de contrato, firmado entre as partes de um lado, doravante identificado como contratante Daniel Verissimo da Silva, brasileiro(a) União Estável, Solteiro, portador do CPF: 050.102.344-81 residente na Rua: Vendido Ferreira, 50, Bairro: Centro, cidade Tibau, com os advogados: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada; WAMBERTO BALBINO SALES, brasileiro, casado, advogado, ambos podendo serem citados na Rua Antonio Vieira de Sá nº 986, Aeroporto, em Mossoró - RN, doravante identificados como contratados, a prestação dos seguintes serviços profissionais:

- 1- A parte contratante celebra com os contratados, a prestação de serviços advocatícios, com objetivo de ajuizar ação própria junto a Comarca de Anísio Branco -RN, tendo como parte demandada, a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A;
- 2- A parte contratante, não pagará qualquer valor aos contratados de imediato, sendo que, ao final na lide, ocorrendo procedência caberá a parte contratante, pagar aos contratados o valor correspondente à **30% (trinta por cento)**, sob o valor da condenação, **independente da verba sucumbencial a ser arbitrada pelo Juízo da causa**;
- 3- Em caso de insucesso da demanda, a parte contratante não desembolsará quaisquer valores aos contratados, o risco será arcado pelos advogados contratados, independente do ônus de deslocamentos, alimentação, contratação de outros advogados, dentre outras despesas até a entrega final da pretensão requerida, sendo que, o presente firma-se na clausula "**ad exitum**";
- 4- Em caso de desistência da demanda, ou, revogação dos poderes em favor de outros outorgados, deverá a parte contratante, pagar aos contratados, o valor correspondente à **30% (TRINTA POR CENTO)** sob o valor da causa;
- 5- Nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, caberá a parte contratada, requerer a expedição do competente alvará judicial, em separado ao da parte contratante, ao fim da lide..  
Elegem as partes, para dirimir quaisquer dúvidas, e execução inclusive o presente, a comarca de Mossoró - Rio Grande do Norte.

Nada mais a constar vai o presente devidamente assinado para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mossoró - Rio Grande do Norte, em 03/07/2049

Contratante: Daniel Verissimo da Silva

Contratado: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO

OAB/7469

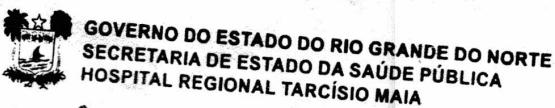
Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF nº

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF nº





Daniel Kussimo da Silva

Aguardar retorno com  
O ortopedista do  
município de origem  
na secretaria de  
Saúde.

Frat. do rádio distal  
1 uscafoide

Fabiano Dantas de Carvalho  
Ortopedia e Traumatologia  
TEOT: 15176  
CRM/RN: 6672

08/02/19







Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 05/08/2019 11:02:54  
<https://pj1e1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908051102539920000046007164>  
Número do documento: 1908051102539920000046007164

Num. 47556496 - Pág. 3



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

51

FICHA DE ATENDIMENTO DE USUÁRIO/SUS

R.G. N° CARTÃO SUS:	702 5003 1800 6591	ATENDIMENTO N°
NOME:	Daniel Ulysses da Silva	IDADE: 37 ANOS MESES DIAS
D.N.C.: 06/05/85	SEXO: M	NOME DA MÃE: Maria de Lourdes
ENDEREÇO (PUA/AV): Cândido Ferreira	Nº	PROFISSÃO: Colaborador
BAIRRO: Letra	CIDADE: Tibau	ESTADO: RN
TEL.:	ACOMPANHANTE:	DATA: 01/02/19
MOTIVO DA PROCURA:		HORA: 18:16
		RUBRICA SERVIDOR: ○

QUEIXAS: Dúvida de moto	PERÍODO:	
ANTECEDENTES PATALÓGICOS: ( ) HAS ( ) DM OUTROS:		
ANTECEDENTES ALÉRGICOS: nega		
SINAIS VITAIS/DADOS INICIAIS: Peso: kg Temperatura: °C F.C. BPM P.A.: 120 x 70 mmHg F.R.: RPM SpO2: % H.G.T.: Mg/DI ESCALA DE GLASGOW: PTS.		
TIPO DE ATENDIMENTO: ( ) Emergência ( ) Urgência ( ) Urgência Leve ( ) Não Urgência		CLASSIFICAÇÃO:

ANAMNESE (MÉDICO)

Kinase fermelese.

De um dia para o outro é com

queira de moto 15 01 h

EXAME FÍSICO (MÉDICO)

623

EXAMES COMPLEMENTARES SOLICITADOS (MÉDICO)

LABORATÓRIO: ( ) HC ( ) EAS OUTROS:
( ) RADIOLOGIA (ESPECIFICAR)
( ) ECG OUTROS:

HIPÓTESE(S) DIAGNÓSTICA(S):

(COMUNICAR/NOTIFICAR, SE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA)

CONDUTA: ( ) Medicção+Alta ( ) Medicção+Observação ( ) Orientações

MÉDICO: (Carimbo e Assinatura)

ENCAMINHAMENTO PARA:

Carimbo da Sousa Cardoso  
Médico - Clínico Geral  
CRM: 3114

( ) Hospital de Referência:

( ) Atendimento Especializado ( ) PSF/UBS ( ) CAPS



*Maíra Ramon*



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 05/08/2019 11:02:54  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080511025448000000046007166>  
Número do documento: 19080511025448000000046007166

Num. 47556498 - Pág. 1



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
POLÍCIA CIVIL  
2ª Delegacia Regional de Polícia - Mossoró  
DELEGACIA MUNICIPAL DE TIBAU

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 057/2019

NATUREZA POLICIAL: COMUNICAÇÃO DE FATO ACIDENTE DE TRÂNSITO.

LOCAL: Rua do Alibi, s/nº Centro de Tibau/RN.

DATA DO FATO: 08/12/2019. HORA: 17:30h00min.

COMUNICANTE: DANIEL VERÍSSIMO DA SILVA RG nº 002.062.851 SSP /RN e CPF nº 010.102.974-81, brasileiro, União Estável, Soldador, natural de Mossoró/RN, nascido aos 06/05/1981, filho de Roldão Veríssimo da Silva e de Marta de Araújo Veríssimo, residente na Rua Cândido Ferreira, 50, Centro de Tibau-RN. Fone: 84- 99166-4002.

VÍTIMA: O COMUNICANTE,

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA: Informa o Comunicante que no dia e hora acima referidos trafegava na sua Motocicleta, em Nome de sua Companheira, de nome KARINA LÍGIA OLIVEIRA DOS SANTOS, quando nas proximidades do clube Álibe, Centro desta Urbe, tentou desviar de um veículo tipo caçamba que invadiu a preferencial e acabou se desequilibrando e sofreu um acidente automobilístico; QUE levantou sozinho; QUE chegou consciente no Hospital Municipal de Tibau; QUE foi atendido pelo Médico Plantonista que posteriormente o encaminhou para o Hospital Regional Tarcísio Maia, em Mossoró-RN; QUE trafegava no seguinte veículo: HONDA BIZ 125 ES , ANO 2005/MOD 2006, DE COR VERMELHA, DE PLACA MYL6377, CHASSI: 9C2JA042O6R813888; QUE trafegava sozinho; QUE do acidente acabou sofrendo 06(SEIS) fraturas no braço esquerdo, além de escoriações no pé, braços, joelhos etc; QUE tem como testemunhas as pessoas de VINÍCIUS E KEILA, sua vizinha. Nada mais disse.

OBSERVAÇÃO: As informações prestadas são de inteira responsabilidade do comunicante. O PRESENTE B.O SERÁ UTILIZADO PARA RECEBIMENTO DO SEGURO DPVAT.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: Entrega da via ao comunicante e encaminhamento da cópia ao setor de investigação.

Tibau/RN, 20 de fevereiro de 2019 às 16:00.

Assinatura do (a) comunicante

Marcos Aurélio de Oliveira- APC  
Mat. 207.198-3





Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 05/08/2019 11:02:54  
<https://pjie1.g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080511025475700000046007167>  
Número do documento: 19080511025475700000046007167

Num. 47556499 - Pág. 1

## SINISTRO 3190428337 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** DANIEL VERRISSIMO DA SILVA

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE**

**INDENIZAÇÃO** Comprev Previdência S/A-Filial Natal-RN

**BENEFICIÁRIO** DANIEL VERRISSIMO DA SILVA

**CPF/CNPJ:** 01010297481

**Posição em 25-07-2019 09:56:31**

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, conforme carta enviada para o beneficiário.

### Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
25/07/2019	Negativa Técnica - Sem sequelas	
17/07/2019	Aviso de Sinistro	





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró  
Alameda das Carnaúbeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Seguro obrigatório - DPVAT]

PROCESSO Nº 0812916-48.2019.8.20.5106

#### DESPACHO

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo comum de 15(quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Adotadas as supra-expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 5 de agosto de 2019.

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró  
Alameda das Carnaúbeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Seguro obrigatório - DPVAT]

PROCESSO Nº 0812916-48.2019.8.20.5106

#### DESPACHO

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo comum de 15(quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Adotadas as supra-expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 5 de agosto de 2019.

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juíza de Direito